



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	12
Licitações e Contratos	13
Outros atos	13
UNIFUNEC	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Homologação	15
Convocação	17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

LEI Nº 4.400, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 8,6% (oito inteiros e sessenta centésimos por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2022, equivalente a 5,78% (cinco inteiro e setenta e oito centésimos por cento), bem como um aumento real de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

§ 2º As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”.

Art. 2º O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.006,60 (mil e seis reais e sessenta centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023 e reposição relativa ao exercício de 2022, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2022	5,93%
Em fevereiro 2022	5,23%
Em março 2022	4,19%
Em abril 2022	2,43%
Em maio 2022	1,38%
Em junho 2022	0,93%
Em Julho 2022	0,30%
Em Agosto 2022	0,91%





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Em Setembro 2022	1,22%
Em Outubro 2022	1,55%
Em Novembro 2022	1,07%
Em Dezembro 2022	0,69%

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo único: Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO A

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.305,10	1.344,25	1.384,58	1.426,12	1.468,90	1.512,97	1.558,36	1.605,11	1.653,26	1.702,86	1.753,95	1.806,56	1.860,76	1.916,58	1.974,08	2.033,30	2.094,30	2.157,13
2-A	1.305,73	1.344,90	1.385,25	1.426,81	1.469,61	1.513,70	1.559,11	1.605,88	1.654,06	1.703,68	1.754,79	1.807,44	1.861,66	1.917,51	1.975,03	2.034,29	2.095,31	2.158,17
3-A	1.306,35	1.345,54	1.385,91	1.427,48	1.470,31	1.514,42	1.559,85	1.606,64	1.654,84	1.704,49	1.755,62	1.808,29	1.862,54	1.918,42	1.975,97	2.035,25	2.096,31	2.159,20
4-A	1.306,98	1.346,19	1.386,57	1.428,17	1.471,02	1.515,15	1.560,60	1.607,42	1.655,64	1.705,31	1.756,47	1.809,16	1.863,44	1.919,34	1.976,92	2.036,23	2.097,32	2.160,24
5-A	1.307,60	1.346,83	1.387,23	1.428,85	1.471,71	1.515,86	1.561,34	1.608,18	1.656,43	1.706,12	1.757,30	1.810,02	1.864,32	1.920,25	1.977,86	2.037,20	2.098,31	2.161,26
6-A	1.308,23	1.347,48	1.387,90	1.429,54	1.472,42	1.516,60	1.562,09	1.608,96	1.657,22	1.706,94	1.758,15	1.810,89	1.865,22	1.921,18	1.978,81	2.038,18	2.099,32	2.162,30
7-A	1.308,85	1.348,11	1.388,56	1.430,21	1.473,12	1.517,31	1.562,83	1.609,72	1.658,01	1.707,75	1.758,98	1.811,75	1.866,10	1.922,09	1.979,75	2.039,14	2.100,32	2.163,32
8-A	1.309,48	1.348,76	1.389,22	1.430,90	1.473,83	1.518,04	1.563,58	1.610,49	1.658,81	1.708,57	1.759,83	1.812,62	1.867,00	1.923,01	1.980,70	2.040,12	2.101,33	2.164,37
9-A	1.311,35	1.350,69	1.391,21	1.432,94	1.475,93	1.520,21	1.565,81	1.612,79	1.661,17	1.711,01	1.762,34	1.815,21	1.869,66	1.925,75	1.983,53	2.043,03	2.104,32	2.167,45
10-A	1.312,59	1.351,97	1.392,53	1.434,31	1.477,34	1.521,66	1.567,31	1.614,32	1.662,75	1.712,64	1.764,02	1.816,94	1.871,45	1.927,59	1.985,42	2.044,98	2.106,33	2.169,52
11-A	1.325,41	1.365,17	1.406,13	1.448,31	1.491,76	1.536,51	1.582,61	1.630,09	1.678,99	1.729,36	1.781,24	1.834,68	1.889,72	1.946,41	2.004,80	2.064,94	2.126,89	2.190,70
12-A	1.431,40	1.474,34	1.518,57	1.564,13	1.611,06	1.659,39	1.709,17	1.760,44	1.813,26	1.867,66	1.923,68	1.981,40	2.040,84	2.102,06	2.165,12	2.230,08	2.296,98	2.365,89
13-A	1.545,96	1.592,34	1.640,11	1.689,32	1.740,00	1.792,20	1.845,96	1.901,34	1.958,38	2.017,13	2.077,65	2.139,98	2.204,18	2.270,30	2.338,41	2.408,56	2.480,82	2.555,24
14-A	1.638,71	1.687,87	1.738,51	1.790,66	1.844,38	1.899,71	1.956,70	2.015,41	2.075,87	2.138,14	2.202,29	2.268,36	2.336,41	2.406,50	2.478,69	2.553,05	2.629,65	2.708,54
15-A	1.769,79	1.822,88	1.877,57	1.933,90	1.991,91	2.051,67	2.113,22	2.176,62	2.241,92	2.309,17	2.378,45	2.449,80	2.523,30	2.598,99	2.676,96	2.757,27	2.839,99	2.925,19
16-A	1.911,35	1.968,69	2.027,75	2.088,58	2.151,24	2.215,78	2.282,25	2.350,72	2.421,24	2.493,88	2.568,69	2.645,75	2.725,13	2.806,88	2.891,09	2.977,82	3.067,15	3.159,17
17-A	2.064,31	2.126,24	2.190,03	2.255,73	2.323,40	2.393,10	2.464,90	2.538,84	2.615,01	2.693,46	2.774,26	2.857,49	2.943,22	3.031,51	3.122,46	3.216,13	3.312,62	3.411,99
18-A	2.435,88	2.508,95	2.584,22	2.661,75	2.741,60	2.823,85	2.908,56	2.995,82	3.085,70	3.178,27	3.273,61	3.371,82	3.472,98	3.577,17	3.684,48	3.795,02	3.908,87	4.026,13
19-A	2.874,33	2.960,56	3.049,37	3.140,85	3.235,08	3.332,13	3.432,10	3.535,06	3.641,11	3.750,34	3.862,86	3.978,74	4.098,10	4.221,05	4.347,68	4.478,11	4.612,45	4.750,82
19-P	2.155,75	2.220,42	2.287,03	2.355,64	2.426,31	2.499,10	2.574,07	2.651,29	2.730,83	2.812,76	2.897,14	2.984,06	3.073,58	3.165,78	3.260,76	3.358,58	3.459,34	3.563,12
20-A	3.391,71	3.493,46	3.598,26	3.706,21	3.817,40	3.931,92	4.049,88	4.171,37	4.296,51	4.425,41	4.558,17	4.694,92	4.835,77	4.980,84	5.130,26	5.284,17	5.442,70	5.605,98
21-A	3.611,49	3.719,84	3.831,43	3.946,38	4.064,77	4.186,71	4.312,31	4.441,68	4.574,93	4.712,18	4.853,54	4.999,15	5.149,13	5.303,60	5.462,71	5.626,59	5.795,39	5.969,25



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





ANEXO B
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF.	VALOR
I	1.115,08
II	1.635,34
III	1.957,52
IV	3.011,90
V	3.578,46
VI	6.871,21

ANEXO C
ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	16,95	17,46	17,98	18,52	19,08	19,65	20,24	20,85	21,47	22,12	22,78	23,47	24,17	24,90	25,64	26,41	27,20	28,02
2	18,56	19,12	19,69	20,28	20,89	21,52	22,16	22,83	23,51	24,22	24,94	25,69	26,46	27,26	28,07	28,92	29,78	30,68
3	22,90	23,59	24,30	25,03	25,78	26,55	27,35	28,17	29,01	29,88	30,78	31,70	32,66	33,63	34,64	35,68	36,75	37,86
4	25,41	26,17	26,96	27,77	28,60	29,46	30,34	31,25	32,19	33,16	34,15	35,18	36,23	37,32	38,44	39,59	40,78	42,00

ANEXO D
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC

REF.	Grau																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	19,18	19,75	20,35	20,96	21,59	22,23	22,90	23,59	24,30	25,02	25,77	26,55	27,34	28,16	29,01	29,88	30,78	31,70
2	24,63	25,37	26,13	26,91	27,72	28,55	29,41	30,29	31,20	32,14	33,10	34,09	35,12	36,17	37,26	38,37	39,52	40,71
3	30,11	31,02	31,95	32,91	33,89	34,91	35,96	37,04	38,15	39,29	40,47	41,69	42,94	44,22	45,55	46,92	48,33	49,78
4	35,61	36,68	37,78	38,91	40,08	41,28	42,52	43,80	45,11	46,46	47,86	49,29	50,77	52,29	53,86	55,48	57,14	58,86
5	36,97	38,08	39,22	40,40	41,61	42,86	44,14	45,47	46,83	48,23	49,68	51,17	52,71	54,29	55,92	57,59	59,32	61,10
6	43,85	45,17	46,52	47,92	49,36	50,84	52,36	53,93	55,55	57,22	58,93	60,70	62,52	64,40	66,33	68,32	70,37	72,48
7	57,51	59,24	61,02	62,85	64,73	66,68	68,68	70,74	72,86	75,04	77,29	79,61	82,00	84,46	87,00	89,61	92,29	95,06
8	82,17	84,63	87,17	89,79	92,48	95,25	98,11	101,05	104,09	107,21	110,43	113,74	117,15	120,66	124,28	128,01	131,85	135,81





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO E
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE A FUNEC

Ref.	Valor
I	19,18
II	28,57
III	54,76
IV	81,75

ANEXO F
REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC

Denominação	Valor
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	50,09
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	70,13
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	91,83



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul



LEI Nº 4.401, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Reajusta o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta e indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, passa a ser de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único - Os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão pagos integralmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Constituem exceção a alínea “b” deste artigo, os casos de cirurgias exceto as consideradas estéticas, bem como concessão do benefício de licença saúde ou auxílio doença à gestantes em período gestacional considerado de risco.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 20 de Janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.402, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e das outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito suplementar que específica, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

ÓRGÃO: 05 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC

UNIDADE/O: 05.01.00 ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE/E: 05.01.01 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04 122 0051 2532 0000 - MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 04 - Recursos Próprios

Aplicação: 110.000 - Geral

Valor do Crédito: R\$ 4.000.000,00

ART. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do art. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, § 1º. I

FONTE DE RECURSOS: 94 Recursos Próprios R\$ 4.000.000,00

Parágrafo Único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas relacionadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de Janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.403, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$78.402,60 (Setenta e Oito Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Sessenta Centavos), para suportar as despesas pertinentes,

conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.302.6.-2.021 - TRANSFERÊNCIAS A SANTA CASA

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0173)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 302.0004 - Saúde - TETO MAC

Valor do Crédito: 49.802,16

Aplicação: 302.0005 - Saúde - MAC - FAEC

Valor do Crédito: 28.600,44

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSF. CONVÊNIO FEDERAL R\$ 78.402,60

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.404, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 40.603,76 (Quarenta Mil Seiscentos e Três Reais e Setenta e Seis Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 09.01 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.8-2.037 -

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0304)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros Valor da Suplementação: 18.316,80

Unidade: 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 12.361.0008-2.037 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (0229)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 500.0058 - Assistência Social - Programa Criança Feliz

Valor da Suplementação: 22.286,96

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também específica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 09.001 - FUNDEB

Func. Programática: 12.361.8-2.037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0305)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 262.0000 - Educação - Fundeb - Outros Valor da Anulação: 18.316,80

Unidade: 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 8.244.7-2.026 - MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Intra OFSS (0233)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 500.0058 - Assistência Social - Programa Criança Feliz

Valor da Anulação: 22.286,96

Parágrafo único - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.405, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de

Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 86.000,00 (Oitenta Seis Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Func. Programática: 8.244.7-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 510.0000 - Assistência Social - Geral

Valor da Suplementação: 86.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 86.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.406, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 8,6% (oito virgula seis por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme

estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA nos anos de 2021 e 2022, equivalente a 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento) bem como um aumento real de 2,82% (dois inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

.....
LEI Nº 4.407, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul celebrar Convênio com Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, para concessão de estágio e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul autorizada a celebrar convênio com o Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, para concessão de estágio aos estudantes de nível superior do curso de Administração de Empresas.

Art. 2º. Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O estagiário receberá um valor mensal, a título de bolsa-estágio, na importância equivalente a um salário mínimo e será pago diretamente ao estagiário, condicionada às seguintes condições:

I - assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio;

II - apresentar mensalmente na Tesouraria da Câmara Municipal, por ocasião do recebimento da bolsa-estágio, o comprovante de pagamento da mensalidade escolar relativa ao mês anterior.

Art. 4º. O convênio terá vigência pelo prazo de quatro anos, a contar da data de sua assinatura e será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro

de 2008.

Art. 5º. As despesas decorrentes na aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, vigentes para este exercício e exercícios subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de janeiro de 2023.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC - E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONCESSÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 47.527.288/0001-10, com sede e foro na Avenida Mangará nº 477, Jardim Mangará, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 26.244.152-SSP/SP e do CPF nº 262.402.448=48 residente e domiciliado na Rua 10 (dez) nº 62, Parque. Cidade Lazer, nesta cidade, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.653.413/0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, representativa do Poder Legislativo Local, com sede e foro na Rua 10 nº 345, 1º andar, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado do São Paulo, CEP 15775-000, neste ato representada pela Presidente **ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**, brasileira, casada, portadora do RG nº 32.013.780-6-SSP/SP e do CPF nº 218.128.638-88, residente e domiciliada na Rua 9 nº 1.588, centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE, celebram o presente Convênio, por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, para a concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - O presente instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como na Lei Municipal nº 4.407, de 20 de janeiro de 2023, que autoriza a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a celebrar Convênio com a Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, para concessão de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Convênio é a concessão de

estágio de complementação educacional, estabelecendo as condições indispensáveis à viabilização de atividades de complementação educacional, junto à UNIDADE CONCEDENTE, aos estudantes matriculados no Curso de Administração de Empresas, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 - O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em prática o aprendizado.

2.3 - O estágio, ato educativo escolar supervisionado, cuja atividade faz parte do projeto pedagógico do curso, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à formação curricular, visando o desenvolvimento do aluno para o trabalho.

2.4 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do aluno nos Cursos das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

II - celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1 - São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

I - elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela UNIDADE CONCEDENTE, a programação técnica do estágio (Plano de Estágio), alinhada ao Conteúdo Programático, inclusive definindo os critérios de avaliação do desenvolvimento dos estágios dos alunos, previamente.

II - avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

III - indicar Coordenador ou Professor Orientador de Estágio, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

IV - exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades.

V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso.

VI - comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

VII - comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, por escrito, todos os casos de desligamento do estudante (estagiário) com as Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, mantidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, seja qual for o motivo, inclusive, conclusão do Curso.

VIII - providenciar seguro contra acidentes

peçoais para o estudante-estagiário (quando o estágio for obrigatório), quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do que dispõe o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008.

3.2 - O plano de atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso, por meio de anexos, à medida que for sendo avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

4.1 - São obrigações da UNIDADE CONCEDENTE:

I - ministrar ao estudante (estagiário), em sua totalidade, a programação técnica do estágio (Plano de Estágio), alinhada ao Conteúdo Programático.

II - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar.

III - verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com os procedimentos definidos no Termo de Compromisso de Estágio.

IV - auxiliar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento.

V - auxiliar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na avaliação final do estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

VI - informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

VII - manter horários de estágio suficientemente flexíveis para permitir ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com o estágio e permitir-lhes ausências justificadas para eventos de presença obrigatória na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

VIII - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento.

IX - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

X - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

XI - entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário.

XII - enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTAGIÁRIO

5.1 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO (por meio do Coordenador ou Professor

Orientador de Estágio), a UNIDADE CONCEDENTE do Estágio e o aluno estagiário, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

5.2 - A carga horária do estágio poderá ser reduzida até a metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso, nos períodos de avaliação de aprendizagem realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para garantir o bom desempenho do estudante.

5.3 - A duração do estágio obrigatório, na mesma UNIDADE CONCEDENTE, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.4 - O estagiário poderá receber a remuneração ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre ele e a UNIDADE CONCEDENTE do Estágio.

5.5 - Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

5.6 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante o período de férias escolares.

5.8 - O recesso de que trata o Item anterior deverá ser remunerado quando o estagiário receber a remuneração ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A manutenção de estagiários em desconformidade com as Cláusulas do presente Convênio ou em descumprimento à qualquer das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, caracteriza vínculo de emprego entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE do Estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 - A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL (UNIDADE CONCEDENTE do Estágio) e o estudante, com intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7.2 - A celebração do presente Convênio de Concessão de Estágio, não dispensa a celebração de Termo de Compromisso entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE do estágio e o aluno (educando).

CLÁUSULA OITAVA - DA CARGA HORÁRIA

8.1 - A carga horária, a duração e a jornada de estágio curricular serão previamente acordadas entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a UNIDADE CONCEDENTE e o educando, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, observado o seguinte:

I - a duração do estágio curricular obrigatório, não poderá exceder a 02 (dois) anos na mesma UNIDADE CONCEDENTE, exceto, no último caso, quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

II - a jornada de atividade em estágio não poderá

ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - Extingue-se a concessão da bolsa-estágio:

I - pela desistência do estudante, manifestado por escrito;

II - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

III - por iniciativa da Câmara Municipal concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário;

10.2 - Em ocorrendo a hipótese do inciso anterior, o Supervisor do Estágio fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão à Presidência da Câmara Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para julgar as eventuais ações decorrentes da execução do presente Convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições retromencionadas, assinam o presente Convênio, lavrado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Fé do Sul, 20 de janeiro de 2023

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

PRESIDENTE

ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN

PRESIDENTE DA CÂMARA

Testemunhas:

1 - _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

2 - _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

Decretos

DECRETO Nº 5.336, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Orçamento do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, para o exercício de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.805.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e cinco mil reais), discriminados pelos Anexos da Lei Orçamentária, assim distribuídos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		12.174.318,29
1.200.00.00 - Receita De Contribuições	10.073.318,29	
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	1.500.000,00	
1.900.00.00 - Outras Receitas Correntes	601.000,00	
7.000.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	19.630.681,71	19.630.681,71
TOTAL DA RECEITA		31.805.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - Por Funções

09 - Previdência Social	25.112.000,00
99 - Reserva de Contingência	6.693.000,00
TOTAL	31.805.000,00

02 - Por Subfunções

122 - Administração Geral	1.702.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	23.410.000,00
997 - Reserva Contingência RPPS	6.693.000,00
TOTAL	31.805.000,00

03 - Por Categorias Econômicas

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		25.032.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	23.990.000,00	
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	1.042.000,00	
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		80.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	80.000,00	
9.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		6.693.000,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	6.693.000,00	
TOTAL		31.805.000,00

Art. 4º - O Orçamento do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, poderá ser expandido até os limites da efetiva arrecadação.

Art. 5º - Fica a autarquia nos termos da Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022 autorizada a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 3º deste decreto, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas

à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 4.386, de 16 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.845.000,00 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), discriminados pelos Anexos da Lei Orçamentária, assim distribuídos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$	14.780.600,00
1.100.00.00 - Receita Tributária	R\$ 71.400,00	
1.200.00.00 - Outras Contribuições	R\$ 37.000,00	
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 11.000,00	
1.600.00.00 - Receita de Serviços	R\$ 13.226.800,00	
1.900.00.00 - Outras Receitas Correntes	1.434.400,00	
2.000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	R\$	43.600,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens	43.600,00	
7.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		20.800,00
7.600.00.00 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentário	20.800,00	
TOTAL DA RECEITA	R\$	14.845.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - Por Funções

04 - Administração	R\$ 3.549.000,00
17 - Saneamento	R\$ 10.558.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 738.000,00
TOTAL	R\$ 14.845.000,00

02 - Por Subfunções

122 - Administração Geral	R\$ 2.572.000,00
123 - Administração Financeira	R\$ 977.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 10.558.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 738.000,00
TOTAL	R\$ 14.845.000,00

03 - Por Categorias Econômicas

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		R\$ 14.270.000,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	5.087.000,00	
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	9.183.000,00	
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 575.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	275.000,00	
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	300.000,00	
TOTAL		R\$ 14.845.000,00

Art. 4º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, poderá ser expandido até os limites da efetiva arrecadação.

Art. 5º - Fica a autarquia nos termos da Lei

Municipal 4.371, de 08 de novembro de 2022, autorizada a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 11º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Parágrafo único - Não onerará o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

O Exmo. Senhor Prefeito EVANDRO FARIAS MURA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei n. 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, do grupo artístico "Open Farra", através de seu representante exclusivo, a empresa ZANGRANDI PRODUÇÕES LTDA ME, C.N.P.J (MF) nº 17.278.190/0001-06, para a realização de show de carnaval integrante do calendário de eventos do Projeto "Santa Fé Folia 2023 - O Carnaval do Inteiro", no dia 20 de fevereiro de 2023, com duração de 1h40, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO.

Santa Fé do Sul SP, 18 de janeiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

O Exmo. Senhor Prefeito **EVANDRO FARIAS MURA**, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da lei n. 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada pela Secretaria de Cultura e Turismo, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de profissional do setor artístico consagrados pela opinião pública, o artista **"Jeffersson Moraes"**, através de seu representante exclusivo, a empresa **QUINTA AVENIDA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, C.N.P.J (MF) nº 48.787.480/0001-09**, para a realização de show musical nas festividades de carnaval integrante do calendário de eventos "Santa Fé Folia 2023 - O Carnaval do Interior", a ser realizado no dia 20 de fevereiro de 2023, na Praça Salles Filho, neste município, com duração de 1:30h, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta **RATIFICAÇÃO**.

Santa Fé do Sul SP, 18 de janeiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE prorrogação CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: AUGE CARE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA - ME.

ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023.

OBJETO: Visa-se a Prorrogação do Contrato nº 154/2020, celebrado em 14 de setembro de 2020, que objetiva à contratação de empresa para prestação de serviços voltados ao atendimento na área da Saúde, conforme Anexo I, prorrogando sua vigência, por até 90 dias, e reajuste na ordem de 3,56887%, com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações cc cláusulas Sétima e sexta do termo de contrato.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2020 - Processo nº 2.166/2020.

VALOR: R\$ 210.480,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos e oitenta reais) global.

VIGÊNCIA: Até 90 (noventa) dias, contados a partir de 29/01/2023.

Santa Fé do Sul - SP, 19 de janeiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: FB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

OBJETO: "Contratação de profissionais do setor

artístico, consagrados pela opinião pública para a realização de show musical nas festividades de carnaval integrante do calendário de eventos "Santa Fé Folia 2023 - O Carnaval do Interior", a ser realizado no dia 18 de fevereiro de 2023, na Praça Salles Filho, neste município".

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

VIGÊNCIA: 17 de março de 2023, ou até a data da liquidação da Nota Fiscal.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2023-Processo 01/2023.

Santa Fé do Sul - SP, aos 12 de janeiro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

**UNIFUNEC****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO N. 001/2023**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos no Processo Seletivo 001/2023 para as vagas que seguem:

EDUCAÇÃO FÍSICA/Artes Marciais - Lutas

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
732	73230/2023
740	74030/2023

ENGENHARIA AGRONÔMICA/Fitossanidade

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
730	73030/2023

ENGENHARIA AGRONÔMICA/Fitotecnia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
736	73630/2023
738	73830/2023
749	74930/2023

ENGENHARIA CIVIL/Hidráulica

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
731	73130/2023
746	74630/2023

MEDICINA/Cardiologia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
726	72630/2023

MEDICINA/Cirurgia Geral

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
723	72330/2023
734	73430/2023
743	74330/2023

MEDICINA/Cirurgia Pediátrica

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
742	74230/2023

MEDICINA/Endocrinologia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
722	72230/2023

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO N. 001/2023



744	74430/2023
-----	------------

MEDICINA/Ginecologia e Obstetrícia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
724	72430/2023
725	72530/2023
741	74130/2023
747	74730/2023

MEDICINA/Nefrologia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
735	73530/2023
748	74830/2023

MEDICINA/Neurologia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
739	73930/2023

MEDICINA/Ortopedia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
728	72830/2023
729	72930/2023

MEDICINA/Patologia Clínica

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
733	73330/2023

MEDICINA/Pediatria

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
745	74530/2023

ODONTOLOGIA/Histologia e Embriologia

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
721	72130/2023
737	73730/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Fé do Sul - SP, 20 de janeiro de 2023.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da Funec

Convocação**CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 007/2022, a comparecer no Departamento Pessoal desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física – CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**ENFERMAGEM**

Nome	Classificação	Data	Horário
ROGERIO RODRIGO RAMOS	5º	20/01/2023	08h as 11h/14h as 16h30

Os candidatos terão o prazo até o dia 24 de janeiro de 2023, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 007/2022, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 19 de janeiro de 2023.


FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA – PROCESSO SELETIVO 001/2023

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

CONVOCAR, para a prova de conhecimentos do Processo Seletivo 001/2023, os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, conforme edital de homologação das inscrições.

A prova de conhecimentos, prevista no item 4 do Edital, ocorrerá no dia 21 de janeiro de 2023, às 9 horas (horário de Brasília) e será aplicada em modo on-line, conforme previsto em Edital. O acesso ao ambiente de prova se dará pelo link “**Acesso ao Ambiente de Prova**”, que estará disponível na página do Processo Seletivo 001/2023 do Unifunec (<https://selecoes.unifunec.edu.br>), **a partir de 20 de janeiro de 2023. Para acessar o ambiente de prova, o candidato deverá utilizar o cpf sem zero a esquerda se houver (usuário de acesso) e o protocolo de inscrição (senha para acesso).**

Os candidatos terão das 8h do dia 20/01/2023 até as 8h30 do dia 21/01/2023, para acessar a plataforma de prova e realizar a ambientação a fim de conhecer o ambiente de prova, testar seu dispositivo de acesso, observar as orientações, fazer as questões de testes disponibilizadas na área de ambientação. **Haverá suporte para dúvidas das 8h às 17h do dia 20/01/2023, exclusivamente pelo Whatsapp oficial do Unifunec (17 3641 9000 – opção 0(zero) - Tecnologia)**, fora desse período, o candidato terá acesso, contudo, deverá seguir as orientações que já há na plataforma de ambientação e prova.

Após o período descrito para a ambientação, a área de ambientação será fechada e os candidatos deverão aguardar a liberação da prova, a partir das 9h (horário de Brasília), que terá duração de 1(uma) hora, conforme previsto em Edital.

É de responsabilidade do candidato acessar a área de ambientação, realizar testes e tirar dúvidas até o prazo definido. O suporte da equipe técnica durante a prova (pelo meio oficial já descrito), será para intercorrências técnicas, não será para auxiliar o candidato em como fazer a prova ou como utilizar a plataforma, isso deve ocorrer durante o período de ambientação ou o candidato deverá consultar as orientações que estarão no ambiente de prova durante o tempo de prova, não havendo tempo adicional para essa consulta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 20 de janeiro de 2023

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da Funec